



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 497

De 09 de outubro de 2008

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2008, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 159 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. [...]

§ 1º Para obtenção do “habite-se” é obrigatória à abertura de processo administrativo fiscal quando houver a necessidade do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre o serviço de construção civil e congêneres pelo proprietário do imóvel, ou dono da obra, ou administrador da obra, ou prestador de serviços, observando-se o disposto no § 1º do art. 150 e no inciso I do art. 159 da presente Lei Complementar.

§ 2º O indeferimento do pedido de “habite-se” não ocasionará a nulidade do processo administrativo fiscal aberto, desde que tenha ocorrido o fato gerador da obrigação tributária previsto em lei.

§ 3º O processo administrativo de concessão do “habite-se” deverá ser instruído pela Secretaria da Fazenda, no que se refere à constituição do crédito tributário.”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do artigo 159 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997.

Art. 3º Os parágrafos 2º e 3º do artigo 315 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315. [...]

[...]



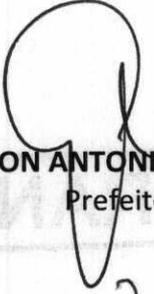
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A suspensão da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, ocasionada pela suspensão das atividades, será efetivada após a verificação de sua procedência.

§ 3º O cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, ocasionado pelo encerramento das atividades, será efetivado após a verificação de sua procedência.”

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").